

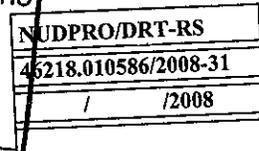
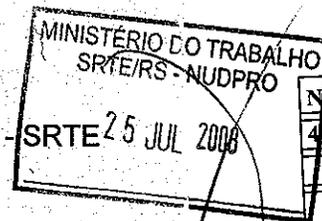


Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

Nossa Missão:

"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."

Ilmo. Sr. Superintendente Regional do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego -
Porto Alegre - RS

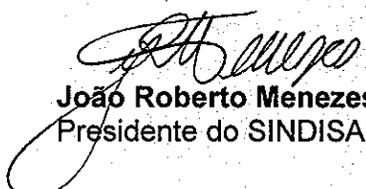


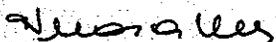
Objeto: ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009

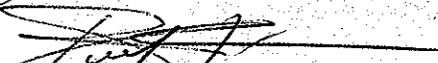
Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul – SINDISAÚDE/RS, entidade sindical representativa da categoria profissional registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº DNT 40.484, livro nº 014, folha nº 50, ano 1944, registrada no MTE sob nº 021.18687560-9 e inscrita no CNPJ sob o nº 92.962.745/0001-50, e **Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre - SINDIHOSPA**, entidade sindical representativa da categoria econômica, registrada no MTE sob o nº 46000.006556/01-08 e inscrita no CNPJ sob nº 92.963.792/0001-18, vêm, solicitar o depósito, registro e arquivamento do presente instrumento, de **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009**, registrada neste órgão governamental em 18/07/2007, sob o nº 46218.010361/2007-02, na forma do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e Instrução Normativa nº 1 do MTE, autorizados pelas Assembléias Gerais Extraordinárias dos trabalhadores, que definiram a pauta de reivindicações, realizadas em 22/01/2008, na Fundação Assistencial Beneficente de Camaquã – Hospital Nossa Senhora Aparecida, rua Cristóvão Gomes de Andrade, nº665, em Camaquã; em 22/01/2008, no Hospital Santa Casa de São Lourenço, rua Almirante Abreu, nº437, em São Lourenço do Sul; em 22/01/2008, no Hospital Nossa Senhora do Livramento, rua Dr. Lauro Azambuja, nº345, em Guaíba; em 23/01/2008, no Hospital São Vicente de Paulo, rua João Sarmento, nº391, em Osório; em 23/01/2008, no Hospital Padre Jeremias, rua Lindolfo Wagner, nº185, parada 57, em Cachoeirinha; e em 24/01/2008, no Clube Independente, rua Protásio Alves, nº809, em Porto Alegre; bem como pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria econômica realizada no dia 07/04/2008, na sede do Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre – SINDIHOSPA, nesta capital, sito na rua Corte Real, nº58, e firmada pelos representantes abaixo assinados.

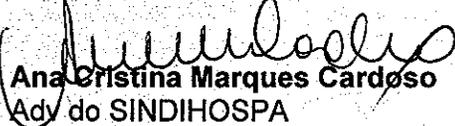
Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e aprovado, nos termos do inciso II, do art. 4º da referida Instrução Normativa.

Porto Alegre, 25 de julho de 2008.


João Roberto Menezes
Presidente do SINDISAÚDE


Dra. Fernanda Palombini Moralles
Adv. do SINDISAÚDE
OAB/RS 36.321


Alceu Alves da Silva
Presidente SINDIHOSPA


Ana Cristina Marques Cardoso
Adv. do SINDIHOSPA
OAB/RS 42.172



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

Nossa Missão:

"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL – SINDISAÚDE** -, entidade sindical profissional de primeiro grau, com sede nesta Capital, na rua João Guimarães, nº 41, por seu presidente, João Roberto Meneses, CPF nº 277053150-68, e **SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE – SINDIHOSPA**, entidade sindical patronal, representativa dos hospitais e clínicas de Porto Alegre, com sede nesta Capital, na rua Corte Real, nº 58, por seu Presidente, Alceu Alves da Silva, CPF nº 199449260-00, celebram o presente **ADITAMENTO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009**, de caráter normativo, aplicável ao Município de Porto Alegre, e que abrange todos os empregados pertencentes à categoria diferenciada dos profissionais de enfermagem representados pelo sindicato profissional conveniente, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

01 – REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão reajuste salarial de 5,50% (cinco vírgula cinco por cento) e um ganho real de 1,0% (um por cento), em 1º de abril de 2008, totalizando 6,50% (seis vírgula cinco por cento), facultada a compensação das antecipações espontâneas concedidas no período revisado.

Parágrafo Primeiro: O salário de julho de 2008 deverá contemplar o reajuste ora previsto.

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais decorrentes do presente reajuste, relativamente aos meses de abril, maio e junho de 2008, serão pagas, respectivamente, com os salários de agosto, setembro e outubro de 2008, facultando-se aos empregadores que tiverem problemas de operacionalização efetuar-las na folha de pagamento de agosto de 2008, neste caso a diferença do mês de julho será paga dentro do prazo estabelecido para o pagamento das diferenças.

Parágrafo Terceiro: Proporcionalidade – Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

02 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Fica assegurado ao empregado que obtiver a concessão de aposentadoria por invalidez, independente da data da concessão, a quitação em folha de pagamento das férias vencidas e proporcionais com um terço legal correspondente, assim como da gratificação natalina a que fizer jus, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após solicitação do empregado, juntamente com o comprovante da referida concessão de aposentadoria junto ao INSS.

Parágrafo Único: Dos valores a pagar, autoriza-se a empresa a quitar os débitos decorrentes de antecipações recebidas e não reembolsadas.



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

Nossa Missão:

"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."

03 - CRECHE

Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas ou aqueles trabalhadores que detenham a guarda legal, guardar sob vigilância e assistência os seus filhos, com idade de zero a doze meses de vida.

Parágrafo Primeiro: O número de leitos no berçário obedecerá à proporção de 4 (quatro) leitos para cada grupo de 30 (trinta) empregadas entre 16 (dezesesseis) e 40 (quarenta) anos de idade.

Parágrafo Segundo: Ficam os empregadores autorizados a adotar os sistemas de reembolso e/ou creche própria e/ou convênio com creche, de acordo com as condições prevista no caput da presente cláusula.

04 – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009

Todas as demais cláusulas e condições de trabalho previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 28 de agosto de 2007 permanecem em plena vigência, com exceção das cláusulas 28 e 59, as quais passam a ser regidas, respectivamente, pelas cláusulas 02 e 03, constantes do presente aditamento.

05 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

Conforme deliberação adotada na Assembléia Geral Extraordinária, reajustados os salários na forma prevista na cláusula primeira do presente Aditamento, os empregadores procederão ao desconto equivalente a 2 (dois) dias de salário base, em uma parcela, sobre o salário de setembro/2008, de todos os seus empregados representados pelo sindicato profissional conveniente.

Parágrafo Primeiro: Ficam isentos do desconto assistencial previsto os associados da entidade profissional que gozem desta condição até o dia 31 de agosto e que estejam em dia com suas obrigações.

Parágrafo Segundo: Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante guias ou recibos próprios, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais descontados.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser recolhido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento), além da correção monetária e juros.

Parágrafo Quarto: Quaisquer controvérsias relativas à contribuição ora prevista serão dirimidas junto à entidade sindical representativa da categoria profissional.



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

Nossa Missão:

"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."

06 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

Os empregadores pertencentes à categoria econômica da saúde recolherão ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total de seus empregados, já reajustada conforme critérios estabelecidos na cláusula primeira da presente Convenção, a título de "Contribuição Assistencial", em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês do fechamento da presente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O valor mínimo de cada parcela é de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), sendo que o não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10%, sem prejuízo da atualização do débito.

Parágrafo Primeiro – As empresas deverão remeter ao Sindicato Patronal uma relação por CNPJ, contendo relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais.

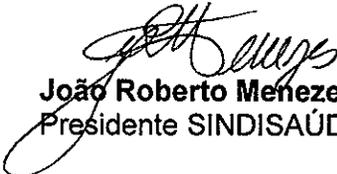
Parágrafo Segundo – Para as empresas que pagam em dia a Contribuição Confederativa (por CNPJ), esta nova contribuição não será devida, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

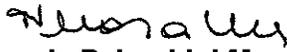
Parágrafo Terceiro – Os valores deverão ser recolhidos na sede do Sindicato Patronal.

07 – PRAZO DE VIGÊNCIA

Permanece inalterado o prazo de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 28 de agosto de 2007, com vigência no período de 1º de abril de 2007 a 31 de março de 2009.

Porto Alegre, 25 de julho de 2008.


João Roberto Menezes
Presidente SINDISAÚDE


Dra. Fernanda Palombini Moralles
Adv. do SINDISAÚDE
OAB/RS 36.321


Alceu Alves da Silva
Presidente SINDIHOSPA


Dra. Ana Cristina Marques Cardoso
Adv do SINDIHOSPA
OAB/RS 42.172